

**PARECER JURÍDICO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2026****PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026****INTERESSADO: Município de Maurilândia do Tocantins****OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção de frota, com fornecimento de peças e acessórios.****I – RELATÓRIO**Prefeitura Municipal de  
Maurilândia do Tocantins - TO  
PAG. Nº 473  
Assinatura

Trata-se de análise jurídica prévia acerca da regularidade do procedimento de Credenciamento nº 01/2026, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 58/2026, destinado à contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas do Município de Maurilândia do Tocantins, incluindo serviços mecânicos, elétricos, de pintura, fundição e tornearia, com fornecimento de peças e acessórios.

Conforme documentação apresentada, o procedimento foi enquadrado como procedimento auxiliar de licitação para credenciamento, com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, além da contratação direta por inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A análise jurídica deve observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação aplicáveis também aos Municípios, nos termos de seu art. 1º.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar expressamente previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O art. 79 autoriza sua utilização, entre outras situações, quando houver contratação paralela e não excludente, isto é, quando for viável e vantajosa para a Administração a

realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas.

No caso analisado, o objeto consiste na manutenção de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, com possibilidade de participação de múltiplas empresas aptas a prestar os serviços. A natureza do objeto mostra-se compatível, em princípio, com o modelo de credenciamento, especialmente quando a Administração pretende manter uma rede de prestadores habilitados, sem exclusividade de contratação de uma única empresa.

Profeitura Municipal de  
Maurilândia do Tocantins - TO  
PAG. Nº 474

A própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso IV, estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, inclusive nas hipóteses de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Assim, o credenciamento constitui instrumento juridicamente adequado para a contratação pretendida, desde que observadas as condições estabelecidas no art. 79 e no respectivo regulamento.

No caso em exame, o objeto consiste na manutenção da frota municipal, abrangendo diferentes espécies de serviços e fornecimento de peças, havendo interesse administrativo na existência de mais de um prestador apto a atender às demandas do Município. A própria minuta prevê a possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento, o que se mostra compatível com a natureza aberta do instituto.

A minuta estabelece preços referenciais previamente definidos pela Administração, inclusive mediante portaria municipal, e prevê, para o fornecimento de peças e acessórios, a aplicação do percentual de desconto ofertado e aceito pelos credenciados.

No tocante à habilitação, o edital prevê documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, inclusive comprovação de estrutura física, equipamentos, ferramentas, profissionais qualificados e atestado de capacidade técnica operacional. Em princípio, tais exigências guardam pertinência com a complexidade do objeto, desde que proporcionais e efetivamente necessárias à garantia da adequada execução contratual.

Também se mostra adequada a previsão de fiscalização pela Administração e de manutenção das condições de habilitação durante a execução, em consonância com os deveres de acompanhamento e fiscalização

estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A minuta atribui expressamente à Secretaria Municipal de Administração e aos fiscais e gestores designados o acompanhamento da execução dos serviços.

Da mesma forma, a previsão de recursos administrativos e impugnação encontra fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, devendo, contudo, ser observados rigorosamente os prazos legais aplicáveis.

### **III – DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Prefeitura Municipal de  
Bianópolis - TO  
Nº 479  
Assinatura

A regularidade jurídica do credenciamento depende, ainda, de adequada instrução do processo administrativo, especialmente quanto à demonstração da necessidade da contratação, justificativa da escolha do credenciamento, definição do objeto, estimativa das quantidades, pesquisa de preços, disponibilidade orçamentária e justificativa dos critérios de distribuição da demanda.

A minuta informa que os valores estimados para serviços e peças decorreram de pesquisa de preços baseada em contratações similares, sítios eletrônicos especializados e orçamentos junto a fornecedores. A documentação correspondente deverá permanecer devidamente juntada aos autos para comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Deverá igualmente ser observada a publicidade do chamamento, inclusive mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme a legislação aplicável.

### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica do prosseguimento do procedimento de Credenciamento nº 01/2026, por meio de chamamento público, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto pretendido é, em princípio, compatível com a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores.

Cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do

processo administrativo em epígrafe.

Destarte, incumbe a esta prestar Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do (ÓRGÃO CONTRATANTE), nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Por fim, recomenda-se que o presente seja encaminhado ao Controle Interno do (ÓRGÃO CONTRATANTE).

É o Parecer.

Prefeitura Municipal de  
Maurilândia do Tocantins - TO  
PAG. Nº 476  
Assinatura

Maurilândia do Tocantins – TO, 09 de setembro de 2026.

**Juvenal  
Klayber  
Coelho**

Assinado de forma  
digital por Juvenal  
Klayber Coelho  
Dados: 2026.09.09  
15:45:33 -03'00'

**JUVENAL KLAYBER COELHO**

OAB/TO nº 182-A

**HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES**

OAB/TO 5197

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 033/2026 – DSG.**

Prefeitura Municipal de  
Maurilândia do Tocantins – TO  
PAG. Nº 077

Assinatura

Dispõe sobre **DESIGNAÇÃO** de  
servidor(a) que menciona e dá outras  
providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO**, no uso de  
suas atribuições que lhe confere a Lei 060/95 (Regime Jurídico Único dos Servidores  
Municipais de Maurilândia do Tocantins – TO),

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR, JUVENAL KLAYBER COELHO**, Advogado, RG nº 643.825  
SSP/GO, inscrito no CPF: nº 389.292.951-34, para exercer a função de **Assessoria Jurídica**  
a partir de 02 de fevereiro de 2026, **sem ônus** para municipalidade das funções exercidas.

**II – Revogadas as disposições contrárias**, esta **PORTARIA**, entra em vigor na  
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO**  
**TOCANTINS-TO**, aos **06** dias do mês de **fevereiro** de **2026**.

**RAFAEL**  
**MARACAIPE**  
**DE ALMEIDA**  
98900951149

Assinado digitalmente por RAFAEL  
MARACAIPE DE ALMEIDA: 98900951149  
DN: CN=RAFAEL MARACAIPE DE ALMEIDA, OU=Secretaria  
da Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins - RFB,  
OU=REDA-CPF-A1-OU-(EM BRANCO),  
OU=31026409000195,  
OU=videxconferencia, CN=RAFAEL  
MARACAIPE DE ALMEIDA: 98900951149  
Razão: Eu sou o autor deste documento

**RAFAEL MARACAIPE DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal